

CLIPPING JURÍDICO

30 de Janeiro de 2020



Artigos

- LGPD: entre a Justiça do Trabalho e a Justiça Comum
- Mudanças no regimento do Carf: novo recurso merece atenção

Empresas

- Grupo A Educação compra fatia da Algetec, de laboratórios de ensino, por R\$ 5 milhões
- CVM aceita acordo de R\$ 600 mil com diretor da Vale
- OAS convoca funcionários para adesão a acordo com CGU
- Lucro líquido da Novartis cai 5,8%, pressionado por encargos fiscais
- Johnson & Johnson vai desenvolver vacina contra coronavírus

Legislação & Tributos

- União aguarda STF decidir sobre caso de PIS e Cofins sobre atividade financeira
- STJ impede constrição de bens de produtor rural que pede recuperação judicial
- Hiring bonus compõe base de cálculo de contribuições previdenciárias
- STF analisará devolução de valores de desaposentação
- Uso de prejuízo com inadimplência em cálculo do PIS/Cofins divide o Carf

Notícias gerais

- Governo busca solução para impasse que ameaça Orçamento de 2020
- Crédito para cumprir regra de ouro pode ficar em R\$ 79,9 bi
- Retomada do mercado de terras outra vez frustrada
- Spread sobe 1,4 ponto apesar de baixa da Selic
- Imóvel será dado em garantia de qualquer crédito
- Preço de importação recua 4,5% em 2019





LGPD: entre a Justiça do Trabalho e a Justiça Comum

Em que casos a competência deverá ser atribuída à Justiça do Trabalho?

A Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/18 – LGPD), por meio de seus dispositivos, visa, principalmente, regular a relação existente entre titulares e agentes de tratamento de dados pessoais, oriundos de diferentes tipos de relação jurídica. Trata-se de importante marco no desenvolvimento da sociedade brasileira que, há muito, clamava pela consolidação de um diploma legal sobre o tema.

Como se sabe, a LGPD se destina a todo tipo de relação jurídica que envolva o tratamento de dados pessoais, incluindo-se as relações de trabalho/emprego. Embora a LGPD não tenha se dedicado a regulamentar, especificamente, questões envolvendo empregados e empregadores, suas disposições devem ser observadas no âmbito dos contratos de trabalho/emprego.

De fato, o empregador é detentor de informações pessoais (muitas vezes sensíveis) de seus colaboradores (empregados ou prestadores de serviço) e deve observar a LGPD, sob pena de responsabilização civil. Embora a LGPD autorize empresas a tratar os dados de seus empregados e prestadores de serviços, sempre observadas as hipóteses de fundamentação legal previstas no art. 7º, é necessária cautela e observância às regras da LGPD em todas as suas fases, nos atos praticados antes, durante e depois da contratação (rescisão), bem como nas terceirizações.

Da leitura da LGPD, em especial do art. 5º, incisos V a VII, fica claro que o colaborador é titular dos dados coletados por força da relação de trabalho

ou de emprego, já que fornece informações suas ao tomador, que, por sua vez, nos termos da Lei, é o controlador destes dados, na medida em que cabe a ele tomar as decisões necessárias sobre o tratamento de dados.

Nesse cenário, a pessoa física que possuir relação de trabalho/emprego com um dos agentes de tratamento deverá submeter qualquer questão relativa ao tratamento de seus dados, oriunda do contrato de trabalho/emprego, à Justiça do Trabalho.

Até aqui, tem-se a aplicação do previsto na Emenda Constitucional nº 45, a qual alterou o art. 114, da Constituição Federal, para prever as hipóteses em que compete à Justiça do Trabalho o processamento e julgamento de determinados tipos de demanda.

O questionamento que se apresenta, até mesmo pela movimentação do mercado jurídico neste tema em especial, reside na possibilidade de a Justiça do Trabalho ser afastada para que eventuais demandas, envolvendo o tratamento de dados, ainda que relacionadas ao contrato de emprego/trabalho, sejam julgadas pela Justiça Comum (Federal ou Estadual), sendo certo que a resposta para este questionamento não é simples.

Assim é que a principal regra de competência da Justiça do Trabalho está disciplinada no art. 114, I, da Constituição Federal, que a prevê para processar e julgar “as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.





Cabe destacar que a relação de trabalho é gênero que possui na relação de emprego uma de suas espécies.

Por este motivo, se a Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar as ações oriundas da relação de trabalho, então, ela também é competente para processar e julgar as ações oriundas da relação de emprego.

Além disso, as previsões contidas nos outros incisos do mesmo art. 114, são de tal modo abrangentes que, dificilmente, possibilitarão o afastamento da competência da Justiça do Trabalho para julgar demandas oriundas da relação de trabalho ou emprego.

A análise da abrangência da competência da Justiça do Trabalho é importante, uma vez que esta Justiça, embora especializada, também deverá aplicar a LGPD, que não possui natureza jurídica essencialmente trabalhista.

De fato, na análise da observação da LGPD, a Justiça do Trabalho será competente para julgar e processar ações que tenham como objeto discussões relacionadas a pagamento, quitação, dívida, violações de direito patrimonial e extrapatrimonial, dentre outras, que também adjetivam contratos em geral.

Porém, a competência da Justiça do Trabalho decorrerá do fato concreto de tais elementos, de típica natureza civil, poderem ser identificados no âmbito de uma relação de trabalho ou de emprego.

A título de exemplo, por um lado, se um supervisor encontra seu subordinado em uma situação social qualquer e o ofende, não há razão concreta para que o tema (dano moral) seja levado à Justiça do Trabalho.

Se, por outro lado, tal conflito se estabelece dentro da empresa e, principalmente, em razão da relação de trabalho/emprego (cobrança de metas de forma acintosa, por exemplo), estabelece-se, sem dúvida, a competência da Justiça do Trabalho para julgar eventual dano moral.

Parece claro, portanto, que se as violações aos dispositivos da LGPD ocorrerem em situações que se revelem em decorrência de um contrato de trabalho entre as partes envolvidas, certamente a competência será da Justiça do Trabalho.

E pouco importa que a coleta e tratamento de dados tenha ocorrido em período pré ou pós-contratual.

Não podemos nos esquecer que situações limítrofes podem ocorrer, cuja análise só poderá se verificar em juízo de caso particular, no dia a dia, após a vigência da LGPD. Tais casos, no entanto, serão adequadamente solucionados nos conflitos de competência.

A título de exemplo, a discussão quanto à Justiça competente para autorização do trabalho de criança e de adolescente (trabalho infantil, portanto) foi solucionada pelo STF no sentido de que, considerando, de um lado, a existência de relação de trabalho e, de outro, os interesses da criança e do adolescente, as características pessoais do trabalhador (ser criança e adolescente) seriam, neste caso, preponderantes, do que resultou o reconhecimento da competência da Justiça comum para a emissão de tais autorizações.



Assim, se na análise do caso concreto for possível identificar que o tratamento do dado não foi efetuado pelo controlador ou pelo operador, ambos na condição de empregador e/ou preposto deste, o litígio pode ser de competência da Justiça Comum. Imagine-se a seguinte hipótese: uma ação em que o reclamante, dispensado por justa causa em virtude de ato de improbidade, não consegue colocação em outras empresas porque sua secretária, na empresa em que foi despedido, ao ser indagada por outrem, informou, sem que os agentes de tratamento soubessem, o real motivo da dispensa. Este seria, inicialmente, um caso em que a vítima poderia acionar a sua ex-secretária na Justiça comum, pois trata-se de situação sobre a qual os agentes de tratamento (no caso, o empregador controlador e/ou seu preposto-operador) não têm controle algum quanto ao tratamento dispensado ao dado.

Em relação aos dados coletados em uma entrevista de emprego, destaca-se que se referem à fase pré-contratual. Uma vez dispensado tratamento ilegal ao dado, independentemente do fato de o contrato de emprego ter-se concretizado ou não, a nosso ver, a Justiça do Trabalho seria competente para julgar as demandas daí decorrentes, sem prejuízo das ressalvas referidas acima.

Questionamento similar virá à tona tão logo a ANPD, órgão de controle e fiscalização a ser criado, passar a aplicar as sanções previstas na Lei, especialmente a multa pecuniária prevista no art. 52, II, da LGPD, que pode chegar a até 2% do faturamento da empresa, do grupo ou

conglomerado, no ano anterior àquele em que for verificada a ilegalidade.

O questionamento sobre a aplicação de penalidade pelo órgão fiscalizador, decorrente da não observância do tratamento dos dados obtidos em decorrência da relação de emprego/trabalho, automaticamente deslocará a competência de sua análise para a Justiça do Trabalho, mesmo a ANPD sendo considerada um órgão da administração pública federal (art. 55-A)? A se utilizar do racional acima, nos parece que, ainda nesta situação, não será possível excluir da Justiça do Trabalho a competência para analisar tais questões.

Em resumo, sempre que a origem do dado ou a finalidade de seu tratamento envolverem uma relação de emprego/trabalho, a competência deverá ser atribuída à Justiça do Trabalho.

Isto, porque a fixação de competência decorre de um processo de exclusão. Assim, excluídas todas as Justiças Especializadas (do Trabalho, Federal, Militar, Eleitoral) e todas as Varas Especializadas (de família, criminal, da infância e da juventude, etc.), a competência residual se atribui às Varas Cíveis da Justiça Estadual ou Federal. Se um dos elementos que determinam a especialização ocorrer (a existência de relação de trabalho, por exemplo), é aquela Justiça ou Vara que terá a competência para processar e julgar o feito.

Na análise do foro competente, portanto, se o dado se tornou conhecido em decorrência de relação jurídica, pré-contratual, contratual ou pós-contratual em âmbito de relação de trabalho ou de emprego, tanto pela origem como por sua finalidade, não se afasta a competência da Justiça do Trabalho.





Nesse cenário, importante ter em vista que, não apenas podem ser ajuizadas demandas na Justiça do Trabalho que versem, exclusivamente, sobre eventuais irregularidades em relação a dados obtidos durante a vigência de relação de trabalho/emprego, como em ações que versem sobre rescisão de contratos de trabalho. Neste caso, as empresas passarão a se defender nos mesmos autos, tanto em relação a temas gerais relacionados ao Direito do Trabalho, como com eventuais irregularidades decorrentes da não observância da LGPD. Muita discussão sobre o tema ainda virá...

Flávia Regina Duarte Torres de Carvalho – Graduada em Direito pela PUC-SP, advogada do CMT Advogados.

Paula Abi-Chahine Yunes Perim – Graduada pela PUC-SP. Doutoranda em Direito Processual Civil pela USP. Mestre em Direito Processual Civil pela USP. Especialista em Direito Processual Civil pela PUC-SP. Membro do CBAR. Membro da Comissão Especial de Arbitragem e Mediação da OAB-SP. Sócia de CMT - Carvalho, Machado e Timm Advogados.

Regina Duarte – Graduada em Direito pela USP, Doutora em Direito pela USP, Desembargadora Federal do Trabalho do TRT da Segunda Região, presidente da APDT-Academia Paulista de Direito do Trabalho.

Fonte: Jota





Mudanças no regimento do Carf: novo recurso merece atenção

O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) abriu, no último dia 22 de janeiro, consulta pública sobre alteração de seu regimento interno. É a primeira vez desde 2015 – quando o atual regimento interno foi aprovado pela Portaria MF n.º 343 de 2015 – que o tribunal administrativo propõe alterações suficientemente significativas para justificar a abertura de uma consulta pública.

A iniciativa do Carf de abrir a consulta pública – em vez de simplesmente alterar o regimento interno, sem ouvir a comunidade jurídica e outros interessados no funcionamento do tribunal – é louvável. Da mesma forma, é inquestionável a importância de imprimir maior celeridade na solução dos litígios fiscais e melhorar a eficiência do Tribunal, que foram os objetivos declarados na Exposição de Motivos da proposta.

A análise da minuta do novo regimento interno demonstra a preocupação do Carf em esclarecer procedimentos internos do Tribunal, desde as atividades administrativas, triagem e distribuição até os procedimentos pertinentes ao funcionamento das sessões de julgamento.

Duas alterações, no entanto, chamam a atenção. A primeira (no artigo 62 do Anexo II) trata dos efeitos de decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) ou do Superior Tribunal de Justiça (STJ) em julgamentos realizados na sistemática de recursos repetitivos. O regimento interno atual simplesmente determina que as decisões definitivas de mérito proferidas nessas situações devem ser reproduzidas em julgamentos no Carf.

A nova redação traz regras mais específicas, atreladas ao estágio do processo perante o STF e/ou STJ. Sobre a aplicação obrigatória das decisões do STF e/ou STJ, a proposta esclarece que isso só é aplicável depois do trânsito em julgado da decisão de mérito.

Adicionalmente, a proposta traz três novas regras: a aplicação de decisões do STJ (mesmo transitadas em julgado) não é obrigatória na hipótese de haver recurso sobre a mesma matéria com repercussão geral reconhecida no STF; o Carf não deve suspender o julgamento de processos administrativos cuja matéria esteja afetada para julgamento na sistemática de recursos repetitivos no STF ou STJ; o Carf deve suspender o julgamento de processos administrativos que discutam tema já decidido, em sede de repetitivo, pelo STF ou STJ, mas ainda não tenha transitado em julgado.

As novas regras parecem tentar evitar situações muito comentadas nos últimos anos, como a da exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS e a do crédito do IPI na Zona Franca de Manaus. Em ambos os casos, há decisão do STF, com repercussão geral, mas sem trânsito em julgado, o que gerou discussão sobre o posicionamento a ser adotado pelo Carf.

A segunda modificação (nos artigos 69 e 70 do Anexo II) é a criação de um recurso especial adesivo. De acordo com a proposta, depois de ser avisado sobre o recurso especial da Fazenda Nacional, o contribuinte poderá – além de interpor seu próprio recurso especial e contrarrazões ao recurso especial da Fazenda Nacional, como atualmente previsto – apresentar recurso especial adesivo.





Esse recurso versaria sobre parte do acórdão com desfecho favorável ao contribuinte, mas cujo interesse recursal se configure com o seguimento do recurso especial da Fazenda Nacional.

Já para a Fazenda Nacional, a oportunidade de interpor o recurso especial adesivo viria depois da admissibilidade do recurso especial do contribuinte, concomitantemente ao prazo de contrarrazões.

A hipótese de cabimento desse novo regime especial adesivo parece ser bastante diferente do recurso adesivo previsto no art. 997 do Código de Processo Civil.

Além disso, não há precedentes no Carf sobre recurso especial contra uma parte favorável de decisão de segunda instância.

Assim, espera-se que essa alteração no regimento interno seja precedida de discussão sobre o objetivo de criação do novo recurso e que a norma seja elaborada com a necessária profundidade para permitir sua aplicação.

Ana Carolina Utimati, sócia de Lefosse Advogados

Fonte: Estadão





Grupo A Educação compra fatia da Algetec, de laboratórios de ensino, por R\$ 5 milhões

Voltada a soluções de educação, o Grupo A comprou parte da Algetec, que desenvolve laboratórios físicos e virtuais para ensino nas áreas de saúde e engenharia. A aquisição aconteceu após a Kinea, gestora de fundos de private equity do Itaú Unibanco, arrematar uma fatia de cerca de 40% do Grupo A, em dezembro de 2018. O objetivo é desenvolver soluções educacionais mais completas.

Fonte: Estadão





CVM aceita acordo de R\$ 600 mil com diretor da Vale

Luciano Siani, diretor de relações com investidores, encerra duas ações sem assunção de culpa

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) aceitou propostas de termos de compromisso do diretor de relações com investidores da Vale, Luciano Siani. O executivo da mineradora pagará R\$ 600 mil para encerrar dois processos sancionadores - R\$ 300 mil cada - que foram abertos contra ele para analisar a divulgação de informações da empresa na sequência do rompimento da barragem em Brumadinho (MG), em janeiro de 2019.

O Valor noticiou a abertura dos processos em julho do ano passado. A área técnica da CVM responsável pelas acusações entendeu que em ambos os casos as informações não foram divulgadas "de forma ampla e imediata" por Siani, único acusado. Um dos processos em que o diretor era acusado referia-se à entrevista da Vale concedida a jornalistas em 12 de fevereiro de 2019, às 15h, com o pregão ainda aberto. A acusação entendeu que foram divulgadas informações relevantes. E o diretor "deveria ter divulgado fato relevante anterior ou simultaneamente à coletiva de imprensa, com o objetivo de mitigar assimetrias informacionais" nas negociações com ações da Vale. O outro caso envolveu a análise de notícias na imprensa sobre um comunicado interno na mineradora. Esse documento informava a interrupção de parte das atividades na mina de Brucutu, em São Gonçalo do Rio Abaixo (MG). Isso ocorreu após liminar que proibiu a deposição de rejeitos na barragem de Laranjeiras. Para a acusação, a administração não teria como manter o controle da informação após a divulgação de um comunicado interno.

Ao apresentar a proposta de termo de compromisso, Siani inicialmente oferecer pagar R\$ 200 mil para encerrar cada um dos casos, mas a CVM entendeu que o valor a ser pago deveria aumentar para R\$ 300 mil para que a proposta fosse aceita.

Para aprovar o acordo, o comitê considerou a condição da Vale entre outras companhias de capital aberto e o grau de dispersão acionária da empresa, além dos momentos em que aconteceram os fatos narrados nos processos. Também levou em conta que as infrações apontadas pela acusação estão inseridas no Grupo 11 do anexo 63 da instrução 607. Essa norma instituiu as multas mais altas que poderão ser aplicadas pela CVM com a edição da lei 13.506 em novembro de 2017. Neste grupo, se o caso fosse a julgamento, o valor máximo de uma eventual multa seria de R\$ 600 mil, sem considerar os atenuantes e agravantes que também serão analisados.

E o colegiado deu a palavra final, em linha com o comitê. Assim, os casos serão encerrados e não há assunção de culpa. Mas estes não foram os únicos casos conduzidos na CVM sobre o assunto. Em agosto de 2019, a autarquia abriu inquérito para apurar eventuais irregularidades relativas à possível não observância de deveres fiduciários de administradores da Vale pelos fatos relacionados ao rompimento da barragem. O inquérito segue em fase de investigações. A autarquia vai avaliar se os executivos e conselheiros foram diligentes com a questão da barragem antes da catástrofe. É a primeira vez que um possível crime ambiental, ainda em investigação pelo Ministério Público, dará origem a processo sancionador sobre os administradores como pessoas físicas.

Fonte: Valor





OAS convoca funcionários para adesão a acordo com CGU

Aqueles que aderirem ao acordo de leniência não recebem o status de delatores

Última das grandes empreiteiras envolvidas na Lava-Jato a assinar acordo de leniência com a Controladoria-Geral da União (CGU), a DAS convocou dezenas de funcionários e ex-funcionários para aderirem ao acordo. Com a adesão, as pessoas detalham as situações em que praticaram atos ilícitos e, em troca, ficam protegidas contra pedidos de ressarcimento ao erário.

O modelo é semelhante ao que aconteceu no acordo de leniência da Odebrecht, assinado em dezembro de 2016. A empresa concordou em devolver quase R\$ 2,8 bilhões aos cofres públicos e, com isso, ficou livre para fazer negócios com o governo.

Os funcionários e ex-funcionários que aderirem ao acordo de leniência não recebem o status de delatores. Isso porque o acordo de leniência firmado junto à CGU tem caráter administrativo, e não judicial. Para se configurar uma delação premiada, as tratativas devem ser feitas com o Ministério Público Federal (MPF).

A maioria das principais empreiteiras assinaram acordos de leniência com a Controladoria e também com o MPF. A DAS, contudo, só conseguiu se entender com a CGU até o momento. A empresa se comprometeu a devolver R\$ 1,93 bilhão ao Governo.

"Isso é muito importante para a elucidação do maior número de casos possível, ainda mais em se tratando de uma empresa tão grande, que tem negócio por todo o país e também fora dele",

disse ao Valor uma autoridade que acompanha os procedimentos do acordo com a empreiteira.

A possibilidade de um entendimento com a OAS chegou a ser descartada no passado pelo comando na CGU, devido a uma alegada falta de comprometimento da empresa. Meses depois, no entanto, as negociações foram retomadas e o acordo foi assinado em novembro passado.

O acordo de leniência protege as empresas contra a declaração de inidoneidade. Com tal classificação, o ente privado fica proibido de participar de licitações nas esferas federal, estadual e municipal e também perdem acesso a empréstimos de instituições financeiras oficiais. O crédito em bancos privados também costuma ficar bastante limitado.

Entre as principais "estrelas" da Lava-Jato, a única empreiteira que ainda não assinou nenhum acordo foi a Queiroz Galvão. Segundo o Valor apurou, as tratativas com a empresa já foram encerradas e a declaração de inidoneidade é questão de tempo.

Fonte: Valor





Lucro líquido da Novartis cai 5,8%, pressionado por encargos fiscais

A farmacêutica suíça Novartis reportou queda de 5,8% no lucro líquido no quarto trimestre de 2019 em comparação ao mesmo período de 2018, para US\$ 1,13 bilhão. Em moeda constante, que desconsidera os efeitos cambiais, a queda foi de 4%. Apesar do recuo no período, a empresa mostrou-se otimista com projeções elevadas para o ano de 2020.

A companhia atribuiu a queda no quarto trimestre de 2019 a um aumento de encargos fiscais, incluindo um imposto tributário diferido extraordinário. A receita, no entanto, avançou 8%, para US\$ 12,40 bilhões. O lucro operacional das atividades principais da Novartis atingiu US\$ 3,46 bilhões, subindo 11%.

Analistas ouvidos pela consultoria FactSet esperavam lucro de US\$ 2,36 bilhões e receita de US\$ 12,33 bilhões.

Para 2020, a Novartis espera um crescimento de meio a um dígito alto nas vendas, enquanto o lucro operacional das atividades principais deve crescer um dígito.

Fonte: Valor





Johnson & Johnson vai desenvolver vacina contra coronavírus

A Johnson & Johnson anunciou o início do desenvolvimento de uma vacina contra o novo coronavírus, o 2019-nCoV, como parte de uma resposta “em várias frentes” contra o surto do vírus fatal.

A empresa informou que vai utilizar as tecnologias AdVac e PER.c6 desenvolvida pela subsidiária Janssen Pharmaceuticals Companies, que foram utilizadas para desenvolver e produzir a vacina para o ebola da Janssen, que já está disponível, e usadas no desenvolvimento de vacinas contra o zika e o HIV.

A Johnson & Johnson divulgou ainda que vai rever as vertentes conhecidas da patofisiologia do coronavírus para determinar se os medicamentos testados anteriormente podem ser utilizados para reduzir a gravidade do 2019-nCoV.

“Estamos colaborando com reguladores, organizações de saúde, instituições e comunidades ao redor do mundo para ajudar a garantir que as nossas plataformas de investigação, a ciência existente e a expertise sobre surtos possam ser maximizadas para combater esta ameaça à saúde pública” disse, em nota, o diretor de pesquisa científicas da Johnson & Johnson, Paul Stoffels.

Fonte: Valor





União aguarda STF decidir sobre caso de PIS e Cofins sobre atividade financeira

Parado desde 2018, caso tem impacto previsto de R\$ 19 bi em um ano e de R\$ 94,5 bi em 5 anos, segundo a LDO 2020

Dentre os temas que despertam o olhar atento do Ministério da Economia sobre o Supremo Tribunal Federal (STF) há, também, processos que ainda não têm data para serem apreciados, mas que têm impacto bilionário. É o caso do recurso extraordinário, com repercussão geral reconhecida, que trata da exigibilidade do PIS e da Cofins sobre as receitas das instituições financeiras.

O RE 609.096 rebate acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) que entendeu que determinadas receitas das instituições financeiras não se enquadram no conceito de faturamento para fins de incidência do PIS e da Cofins. O impacto para os cofres públicos caso o recurso seja desprovido, é de R\$ 19 bilhões em um ano, e chega a R\$ 94,5 bilhões em cinco anos.

Os dados constam no anexo de risco fiscal da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2020. A tabela, no documento, é organizada de acordo com a classificação de risco possível quanto à materialização. Este está em terceiro lugar e por isso figura também na lista enviada ao JOTA com exclusividade pelo Ministério da Economia, com um total de 25 casos que a pasta acompanha no STF.

Em dezembro de 2018, o @RuiBarbot, o robô do Jota que identifica as inações do STF, mostrou que o processo estava parado havia seis meses. Desde então, não houve mais movimentações e o recurso segue com o status “conclusos ao relator”, que é o ministro Ricardo Lewandowski.

O caso tramita com o tema 372 da repercussão geral e, segundo dados compilados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que agrega informações enviadas pelos tribunais, há 363 processos em instâncias inferiores aguardando uma resolução do STF sobre o assunto. A repercussão geral foi reconhecida em 2011. O relator é o ministro Ricardo Lewandowski.

Na origem, o Banco Santander ajuizou mandado de segurança em que discute a cobrança de contribuição para o PIS/Cofins sobre valores decorrentes das receitas financeiras de instituição bancária e o TRF4 acolheu o pedido.

O MPF alegou que a decisão ofendeu os artigos 97 e 195, inciso I, da Constituição Federal, bem como o artigo 72, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), e argumentou que é constitucional a exigibilidade da Cofins e da contribuição ao PIS sobre as receitas das instituições financeiras.

Isso porque essas receitas operacionais estão incluídas no conceito de faturamento, base de cálculo do PIS e da Cofins.

“A base de cálculo do PIS e da Cofins das instituições é a receita bruta decorrente da prestação dos serviços de coleta, intermediação ou aplicação de recursos e de custódia de valores. Nota-se que os rendimentos gerados no desenvolvimento da atividade operacional das instituições financeiras constituem resultado direto da atividade principal dessas instituições, integrando a receita operacional bruta”, apontou o MPF nas contrarrazões apresentadas em 2014.





Houve, ainda, debate sobre a legitimidade do MP para ajuizar ações de natureza tributária. No caso concreto, o RE é da União contra o Santander. A União não entrou com recurso a respeito da Cofins e do PIS. O MP apresentou recurso sobre a Cofins e o ministro Lewandowski, seguido pelos colegas, decidiu que há jurisprudência no sentido de que o MP não pode recorrer em matéria tributária. Tanto que o relator designou outro caso-líder, em substituição àquele. Agora o leading case é o RE 880143, juntamente com o RE 609096, que segue sendo o principal, com os amici curiae ligados a ele. A discussão talvez não afete, no entanto, o banco por esta questão processual. Mas a tese deve ser firmada com a discussão que interessa tanto a União como às instituições financeiras. A Cofins foi instituída em 1991 e teve como definição a incidência sobre o faturamento, o que seguiu até 1998, quando houve uma alteração incluindo a receita também na base — o conceito fiscal de receita é mais amplo que o de faturamento. Em 2005, por maioria, os ministros consideraram inconstitucional o parágrafo 1º do artigo 3º da Lei 9.718/98. O texto definia receita como a totalidade de tudo que entrava no caixa da empresa. Daquele momento em diante, então, ficou o entendimento de que pode-se tributar apenas o que é resultado da venda de mercadorias ou prestação daquele serviço. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), ao analisar a situação dos bancos, entendeu que eles fazem intermediação e que os juros cobrados devem ser computados como receita.

As instituições financeiras rebatem que a lei sobre o Imposto Sobre Serviços (ISS) retira expressamente juros da tributação do imposto sobre serviço. Então os juros que o banco cobra não poderiam compor a base de cálculo do PIS e da Cofins. Em 2015, houve nova alteração na legislação. Os bancos argumentam, então, que os cálculos de impacto fiscal do governo estão elevados e desconectados com a realidade: de 2015 para cá o julgamento não teria efeito. Além disso, vários bancos aderiram à anistia promovida pelo governo. A União, por outro lado, acredita que os números podem ser ainda maiores — já que processos que envolvem o governo federal e bancos tendem a ter cifras elevadas. Para a União, todos os valores recebidos em decorrência da atividade habitual e típica prestada pelos bancos são base de cálculo do PIS e da Cofins, não se tratando apenas de juros, mas da receita da atividade financeira. Considerando esta discussão, Lewandowski pediu vista de outro caso, em julgamento no plenário, pela similaridade entre ambos. Foi suspensa, em outubro de 2016, a análise do processo que discute a incidência das contribuições do PIS e da Cofins sobre a atividade das seguradoras. A análise da questão, tratada no RE 400479, foi retomada com a apresentação do voto-vista do ministro Marco Aurélio, contrário à tributação. O ministro Lewandowski lembrou ao plenário que tem sob sua relatoria o RE 609096, e afirmou que gostaria de analisar os casos em conjunto.

Fonte: Jota





STJ impede constrição de bens de produtor rural que pede recuperação judicial

Considerando o perigo da demora, o presidente do Superior Tribunal de Justiça, ministro João Otávio de Noronha, concedeu liminar para suspender quaisquer atos constitutivos e expropriatórios de bens de um produtor rural que busca a aplicação recuperacional. O produtor rural afirmou que já obteve decisão favorável de admissibilidade desse recurso, mas corre risco de dano grave de Falência para permitir a sua recuperação judicial. Ao analisar o pedido de tutela provisória, o ministro João Otávio de Noronha destacou a relevância e o ineditismo da questão — a aplicação das regras da recuperação judicial no caso de produtor rural —, chamando a atenção para a ausência de precedentes sobre o assunto. "A tese jurídica em debate nos autos tem contornos mais amplos do que sugere a decisão agravada, estando a merecer estudo mais acurado, sobretudo por envolver questão que, além de polêmica, é de importância para o país", destacou Noronha.

Segundo as informações processuais, o produtor enfrentou dificuldades nas safras de soja, algodão e milho com o aparecimento de novas pragas e doenças. Ele afirmou que esses problemas levaram à falta de liquidez, agravada pela queda nos preços das commodities e a alta do dólar, inviabilizando o pagamento de um financiamento internacional. O produtor buscou negociar as dívidas por meio do processo de recuperação judicial — deferida em primeira instância, mas rejeitada pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso sob o fundamento de que não havia sido cumprido o prazo mínimo de dois anos de atividades exigido no artigo 48 da Lei de Recuperação Judicial e Falência. No recurso eventual, ele questiona a interpretação dada à regra do artigo 48, argumentando que, para fins de deferimento da recuperação,

bastaria a obtenção do registro na junta comercial independentemente da data da sua formalização, desde que seja possível comprovar o desempenho da atividade empresarial no biênio anterior ao pleito de recuperação judicial. O produtor afirmou que já obteve decisão favorável de admissibilidade desse recurso, mas corre risco de dano grave de Falência para permitir a sua recuperação judicial. Ao conceder a tutela de urgência, o presidente João Otávio de Noronha citou uma decisão do ministro Luis Felipe Salomão em caso análogo, na qual foi destacado que o STJ ainda não tinha analisado a possibilidade da aplicação das regras da Lei de Recuperação Judicial e Falência no caso dos produtores rurais. Noronha afirmou que as teses apresentadas, além de reforçarem a importância do tema e reconhecerem a inexistência de jurisprudência, são aptas a revelar a fumaça do bom direito, um dos argumentos defendidos pelo produtor rural no pedido de tutela provisória. Para o presidente do STJ, não há dúvidas sobre o perigo na demora em caso de indeferimento da tutela. "Quanto ao periculum in mora, não há dúvida de que o prosseguimento das ações em curso contra o requerente, algumas com determinação de atos constitutivos e expropriatórios, arresto de bens, remoção de ativos, entre outros, poderá causar danos insuscetíveis de reparação na hipótese de não deferimento da tutela cautelar e tornar inócua a recuperação judicial e Falência. No recurso especial, o ministro concluiu o ministro. Com informações da assessoria de imprensa do STJ.

deferimento da recuperação,

Fonte: Conjur





Hiring bonus compõe base de cálculo de contribuições previdenciárias

A 2ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais (CSRF) decidiu, nesta terça-feira (28/1), Contribuições Previdenciárias, de modo que não se negar provimento a Recurso Especial do contribuinte referente a bônus de contratação, também conhecido como hiring bonus. Trata-se do valor pago por empresas para atrair aos seus quadros profissionais valorizados pelo mercado.

O relator do caso, conselheiro Maurício Nogueira Righetti, votou pelo entendimento de que o valor pago a título bônus de contratação não poderia ser dissociado da remuneração pelo trabalho prestado. Ainda que esse valor fosse pago efetivamente antes da contratação.

O conselheiro também destacou que a prestação do serviço seria uma condição imprescindível para o pagamento do bônus de contratação. A conselheira Ana Cecília Lustosa da Cruz, por sua vez, decidiu abrir voto de divergência, sob alegação de que o pagamento do bônus seria um pacto acessório, de natureza indenizatória – e não remuneratória, portanto. O voto do relator, no entanto, prevaleceu.

As advogadas Bibianna Peres e Juliana Abraham, do escritório Loeser, Blanchet e Hadad, que atuaram no caso pelo contribuinte, alegaram que "o valor pago a título de bônus é anterior à celebração do contrato de trabalho, não guardando, portanto, relação de causa e feito".

Para tanto, valerem-se do artigo 195, inciso I, da Constituição, segundo o qual os rendimentos advindos do exercício do trabalho de natureza eminentemente remuneratória compõem, de

Fonte: Conjur





STF analisará devolução de valores de desaposentação

Processo deve entrar na pauta na próxima semana

O Supremo Tribunal Federal (STF) deve analisar na próxima semana uma questão importante para os aposentados. Os ministros voltarão ao tema desaposentação (recálculo de aposentadoria) e decidir se aqueles beneficiados por decisões judiciais devem devolver diferenças recebidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Desde a derrota dos aposentados no STF, o INSS tem pedido na Justiça a suspensão do pagamento das diferenças, mesmo nos casos de decisões finais (transitadas em julgado). A solicitação nesses casos é feita por meio de ação rescisória, com a cobrança dos valores pagos nos últimos cinco anos.

A tese da desaposentação surgiu em 1999, com a implantação do fator previdenciário, que aumentou a idade mínima para obtenção do benefício integral. Mas o assunto foi impulsionado mesmo em 2013, quando o Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu de forma favorável aos aposentados. A decisão foi reformada pelo Supremo em 2016.

Quando o tema foi julgado pelo Plenário, cálculos da Previdência Social indicavam que o impacto financeiro em 30 anos poderia chegar a R\$ 181,8 bilhões. O INSS estimava que existiam cerca de 480 mil aposentados ainda trabalhando. Por ano, de acordo com a Advocacia-Geral da União, o prejuízo aos cofres públicos seria de R\$ 7,7 bilhões.

Para advogados de aposentados, a decisão do Supremo deixou algumas dúvidas, que foram questionadas por meio de dois recursos (embargos de declaração) e poderão ser esclarecidas na próxima semana pelos ministros (RE 661256).

"Como a tese caiu e os tribunais estão aplicando o precedente [do STF], as pessoas já não conseguem a desaposentação", afirma o advogado Leandro Madureira, do Mauro Menezes Advogados. Porém, acrescenta, o problema está nos pedidos de devolução contra quem obteve o benefício - recálculo de aposentadoria com base em novas contribuições decorrentes da permanência ou volta do trabalhador ao mercado de trabalho.

"Ter que devolver o que já recebeu pode gerar um prejuízo muito significativo."

Um dos recursos foi apresentado pela Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas (Cobap).

O assessor jurídico da entidade, Gabriel Dorneles, espera que a questão da devolução seja analisada no julgamento. Além do processo da próxima semana, o assunto é discutido em outros dois casos que não foram pautados. Neles, em abril de 2018, o ministro Dias Toffoli votou contra a devolução e o ministro Marco Aurélio Mello a favor. O julgamento foi suspenso por um pedido de vista do ministro Gilmar Mendes (RE 827833 e RE 381367).

Existe um julgado repetitivo do STJ (REsp 1401560) que obriga a devolução de benefícios previdenciários indevidamente recebidos. Segundo Murilo Aith, do escritório Aith, Badari e Luchin Advogados, que defende cerca de cinco mil aposentados, há ainda um outro recurso repetitivo (REsp 1734685) que será julgado, com maior abrangência, sobre a necessidade de devolver ou não os valores recebidos por meio de tutela antecipada.





"A alteração do valor da aposentadoria vai ocorrer. Mas a devolução dos atrasados pode ainda ser discutida na justiça", afirma a advogada Gisele Kravchychyn, do Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário (IBDP), autor do segundo recurso. Nele, a entidade alega que o STF não julgou, junto com a desaposentação a chamada reaposentação - troca por um benefício mais alto para a pessoa que cumpriu duas vezes as regras para se aposentar. "Pedimos o esclarecimento sobre o direito de renúncia ao benefício anterior", afirma a advogada.

Para o INSS, a reaposentação já foi analisada quando o Supremo negou a desaposentação. Os ministros não declararam a prática inconstitucional, apenas consideraram que não havia previsão legal. Por isso, para Gisele, a desaposentação ainda poderá ser requerida se for editada uma lei para autorizá-la.

Apesar de a decisão ser anterior à reforma da Previdência, a advogada considera que se aplica ao futuro, pelo menos enquanto não houver norma sobre o assunto.

Procurada pelo Valor, a Advocacia-Geral da União informou que, por motivo de planejamento e de estratégia processual, não poderia repassar o número de pedidos de ressarcimento que apresentou à justiça.

Fonte: Valor



Uso de prejuízo com inadimplência em cálculo do PIS/Cofins divide o Carf

Banco BMG, em processos diferentes, obteve decisões opostas sobre o assunto

O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) emitiu, em menos de um mês, duas decisões divergentes sobre uma mesma operação realizada pelo Banco BMG. Trata-se de discussão sobre o cálculo do PIS e da Cofins. Em um dos processos, o banco obteve autorização para deduzir prejuízos causados pela inadimplência de clientes do cálculo das contribuições - o que reduziu a tributação - e, no outro, a prática foi vetada.

A operação tratada nos processos envolve a venda de ativos financeiros do banco para o mercado. Quando um cliente toma um empréstimo e não paga, a instituição financeira pode vender ou transferir esse crédito ao mercado - o que geralmente é feito por valores menores.

O cliente deve R\$ 500, por exemplo, mas o mercado, ao comprar o crédito, paga R\$ 200 porque terá que fazer a cobrança e há o risco de não receber. O banco, nessa hipótese, teria acumulado prejuízo de R\$ 300. Os descontos, nessas operações, variam conforme a chance de recuperação do crédito.

O BMG usou esse prejuízo - decorrente da transferência ou venda do ativo ao mercado - no cálculo do PIS e da Cofins. A Receita Federal entendeu que tal prática não está prevista em lei e aplicou o auto de infração, cobrando as contribuições com base no valor cheio.

Esse tema é novo no Carf. Há notícias até agora, segundo advogados, somente dos dois casos envolvendo o Banco BMG.

Especialistas acreditam, no entanto, tratar-se de uma "discussão crescente". Praticamente todas as financeiras, afirmam, adotam a mesma prática. Inclusive empresas do varejo que têm autorização para emitir cartões e parcelar as compras dos clientes.

A discussão no Carf se dá em torno da Lei nº 9.718, de 1998. A norma - específica para bancos e financeiras - dispõe sobre as hipóteses em que pode ocorrer a redução da base do cálculo do PIS e da Cofins.

E não há referência, de forma expressa, aos prejuízos decorrentes da venda ou transferência dos créditos inadimplidos ao mercado.

Esse é o ponto central da divergência entre as duas decisões do Banco BMG proferidas no Carf. O que diferencia os processos são as datas de apuração do PIS e da Cofins. Em um deles, a autuação da Receita refere-se ao período de maio de 2011 a dezembro de 2012 e no outro compreende janeiro de 2013 a dezembro de 2014.

O primeiro julgamento, no dia 25 de setembro, ocorreu na 1ª Turma da 4ª Câmara da 3ª Seção. Os conselheiros negaram ao banco a possibilidade de deduzir tais valores do cálculo das contribuições por entender que não há previsão na lei (processo nº 16327.721113/2017-56).

Já o segundo, em 22 de outubro, foi na 1ª Turma da 2ª Câmara da 3ª Seção. Os conselheiros entenderam que a operação realizada pelo Banco BMG pode ser interpretada como despesa decorrente de intermediação financeira - que consta entre as hipóteses previstas no artigo 30 da Lei nº 9.718.





Para chegar a este entendimento, favorável ao contribuinte, os conselheiros levaram em conta o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif), do Banco Central, que deve obrigatoriamente ser utilizado pelas instituições. O documento, no capítulo dois, trata das contas que integram o plano contábil e suas respectivas funções.

Dentre as elencadas há uma específica sobre os "prejuízos em operações de venda ou de transferência de ativos financeiros" - descrita na norma como "despesa operacional". Por esse motivo os conselheiros entenderam que a operação pode ser enquadrada dentre as hipóteses previstas no artigo 30 da Lei nº 9.718 (processo nº 16327.720353/2016-52).

O tema será levado à Câmara Superior, última instância do Carf. Tanto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) como o BMG informaram à reportagem, por meio de suas assessorias, que apresentaram recurso contra as decisões desfavoráveis.

A PGFN informou entender que "os prejuízos sofridos pelos bancos nesse tipo de operação não se enquadram no conceito de despesas incorridas nas operações de intermediação financeira". Já o Banco BMG afirmou que "a existência de decisões divergentes sobre o mesmo assunto contribui para a judicialização de matérias que poderiam ser resolvidas no próprio Carf, o que é prejudicial tanto para os contribuintes quanto para a Fazenda Nacional".

Especialista na área, o advogado Leandro Cabral, sócio do Vellozo Advogados,

alerta que essa situação é diferente das provisões - quando há inadimplência e o banco faz a reserva de tais valores. As provisões, em geral, não podem ser deduzidas do cálculo do PIS e Cofins porque há o entendimento de se tratarem de "perdas estimadas". O cliente, nesse caso, poderia procurar o banco ou ser procurado e quitar a dívida.

Há discussão, no entanto, afirma o advogado, com relação à Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa (PCLD). Nesses casos, por uma regra do Banco Central, a instituição financeira precisa provisionar 100% da dívida se o cliente não pagar o que deve por mais de 180 dias.

"Mas as duas situações, que envolvem as provisões, são diferentes de quando há transferência de ativo ao mercado. Estamos tratando aqui de uma etapa posterior", diz.

"Aqui não há mais chances de o banco receber os valores. A perda não é estimada. É definitiva."

Fonte: Valor





Governo busca solução para impasse que ameaça Orçamento de 2020

Com novas regras orçamentárias, fica mais difícil fazer o tradicional contingenciamento de início do ano, porque há dúvidas sobre o que de fato pode ser cortado

O governo vai começar a discutir com o Tribunal de Contas da União (TCU) e consultorias da Câmara e do Senado uma forma de sair do impasse jurídico que a aprovação do chamado Orçamento impositivo impôs para a área econômica. Com as mudanças das regras, os servidores que tocam o dia a dia do Orçamento estão com medo de dar autorizações que depois possam ser interpretadas como ilegais.

A avaliação preliminar é de que ficará muito mais difícil para a equipe econômica fazer o tradicional contingenciamento de recursos do início do ano. Esse bloqueio é feito para garantir o cumprimento da meta fiscal e uma exigência da legislação brasileira. Instrumento que pode perder força daqui para frente, segundo especialistas.

Um dos maiores problemas é determinar o que de fato pode ou não ser contingenciado já que o novo desenho orçamentário das despesas obrigatórias em 2020 é completamente diferente do que vinha sendo feito nas últimas décadas.

O consultor-geral de Orçamento da Consultoria da Câmara, Ricardo Volpe, calcula que R\$ 47 bilhões das despesas do Orçamento estão nas mãos dos parlamentares. Desse total, o relator do Orçamento, Domingos Neto (PSD-CE), poderia indicar as áreas beneficiárias dos recursos. Veto do presidente barrou a medida incluída no Orçamento, mas no Congresso há uma articulação para derrubar o veto e ampliar os poderes dos parlamentares.

“O que estamos vivendo hoje é um novo momento com o Congresso mais forte da decisão de alocação”, afirma Volpe.

Sem as regras claras, há risco para a gestão orçamentária, já que técnicos e autoridades não querem colocar o “CPF” e depois serem responsabilizados.

Na gestão pública, o servidor ou autoridade podem ser punidos por crime de responsabilidade como pessoa física. O primeiro contingenciamento do ano ocorre sempre em março com o primeiro relatório de avaliação de receitas e despesas.

Segundo técnicos do TCU que participam da discussão, será necessário um mínimo de “pactuação” de como será interpretada a legislação. Além da perda de instrumentos para o cumprimento da meta fiscal, o governo terá de lidar com a perspectiva de aumento dos chamados “restos a pagar” (despesas transferidas de um ano para o outro). É que ficará mais difícil fazer o cancelamento das despesas, na avaliação de técnicos do TCU.

Na avaliação de um integrante da equipe econômica, há muitas minúcias que foram incluídas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na lei orçamentária com aumento de gastos que terão execução obrigatória. Ou seja, não poderão ser cortados. A pergunta que os técnicos fazem agora é, se não tiver recursos para cumprir a meta, essas despesas poderão contingenciadas? Qual é a regra para o corte?

O diretor-executivo da Instituição Fiscal Independente (IFI), Felipe Salto, avalia que o grau de engessamento do Orçamento vai aumentar.





A IFI estima hoje que 94% das despesas do Orçamento não podem ser contingenciamento, valor que será elevado. Para ele, as mudanças no Orçamento para 2020 trazem dúvidas que principalmente em relação à proporcionalidade do corte nos órgãos.

A IFI divulgou um relatório em que alerta que a operacionalização do orçamento impositivo precisa ser esclarecida para não criar um potencial problema de gestão e paralisia. “Como se daria o contingenciamento, hoje realizado ao longo do ano a partir da publicação de decretos?”, questiona Salto, que avalia que a regra é dúbia, mesmo ressaltando que o corte pode ser feito para garantir o cumprimento da meta.

Especialista em política fiscal, o diretor da IFI Josué Pellegrini acrescenta que o Congresso, com mais poder no Orçamento, terá que ampliar a sua responsabilidade fiscal para o cumprimento da meta, uma atribuição hoje do Executivo.

Fonte: Estadão





Crédito para cumprir regra de ouro pode ficar em R\$ 79,9 bi

Governo poderá usar lucro do Banco Central para diminuir insuficiência

O valor do crédito que o governo deverá pedir ao Congresso Nacional para bancar o pagamento de aposentadorias e benefícios sociais sem descumprir a regra de ouro deverá ficar em R\$ 79,9 bilhões. A estimativa foi divulgada hoje (29) pelo Tesouro Nacional. Segundo o secretário adjunto do Tesouro, Otavio Ladeira de Medeiros, o projeto com o pedido de crédito suplementar só será enviado no início de abril, após a equipe econômica apurar as fontes e a insuficiência de recursos.

O Orçamento de 2020 autoriza o governo a pedir até R\$ 343,6 bilhões em crédito suplementar ao Congresso. A autorização é necessária para que o governo emita títulos públicos – lance papéis no mercado financeiro – para cobrir gastos correntes. Desse total, a maior parte, R\$ 213,7 bilhões, corresponde a benefícios da Previdência Social, e R\$ 84,4 bilhões representam gastos com pessoal e encargos. Neste ano, porém, o Poder Executivo poderá usar recursos disponíveis em caixa classificados de superávit financeiro para pedir uma autorização de menor valor ao Congresso. Atualmente, a insuficiência de recursos para cumprir a regra de ouro totaliza R\$ 342,1 bilhões. O governo pode abater desse total até R\$ 262,2 bilhões de superávit financeiro, o que reduziria o crédito suplementar para R\$ 79,9 bilhões.

A maior parte do superávit financeiro é composta por lucros do Banco Central em 2018 (R\$ 141,2 bilhões) e em 2019 (R\$ 21,4 bilhões). Há ainda R\$ 81 bilhões de devoluções do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)

ao Tesouro Nacional e R\$ 18,6 bilhões de outras fontes. A possibilidade de usar o superávit financeiro para diminuir o valor do crédito suplementar pedido ao Congresso é uma novidade trazida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias deste ano. Em 2019, o governo teve de pedir crédito suplementar de R\$ 248,9 bilhões para custear o pagamento de aposentadorias, do Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada (BPC), mesmo tendo, na época, R\$ 154,2 bilhões de superávit financeiro em caixa.

Endividamento

Instituída pelo Artigo 167 da Constituição de 1988, a regra de ouro determina que o governo não pode endividar-se para financiar gastos correntes (como a manutenção da máquina pública), apenas para despesas de capital (como investimento e amortização da dívida pública) ou para refinarciar a dívida pública. Nos últimos anos, os sucessivos déficits fiscais têm posto em risco o cumprimento da norma, o que tem levado o Tesouro a buscar fontes de recursos para ter dinheiro em caixa e reduzir a necessidade de emissão de títulos públicos.

A desvinculação e o remanejamento de recursos para a conta única do Tesouro diminuem o rombo da regra de ouro porque reduzem a necessidade de o governo lançar títulos públicos no mercado para cobrir despesas correntes. A proposta de reforma do pacto federativo, em tramitação no Congresso, prevê uma série de gatilhos quando o governo estoura a regra de ouro. Uma delas é a redução temporária de 25% dos salários do funcionalismo público.

Fonte: Agência Brasil



<http://www.gnblaw.com.br/>



Retomada do mercado de terras outra vez frustrada

Esperança é que os juros baixos estimulem novos negócios

A esperada reação do mercado brasileiro de terras não se confirmou em 2019. As poucas fronteiras que apresentaram dinamismo nos negócios foram áreas agrícolas já consolidadas e com acesso fácil a corredores de exportação, como em São Paulo, onde o cultivo de soja avança sobre pastagens e outras culturas.

Para este ano, a expectativa é que a manutenção dos juros baixos atraia mais investidores, valorizando terras em mais regiões, inclusive nos arredores de estradas que foram pavimentadas, como a BR-163 - o asfaltamento da rodovia que liga Mato Grosso aos portos do Norte do país foi concluído em 2019. A eventual liberação da compra de terras por estrangeiros, que precisa passar pelo Congresso Nacional, poderia estimular o mercado, mas a medida parece improvável no curto prazo.

"Como nos últimos cinco anos, em 2019 o mercado de terras manteve baixo o volume de negócios e, por isso, os preços ficaram estáveis. Tinham muitas incertezas que enfraqueceram o mercado", avaliou Leydiane Brito, analista do mercado de terras da consultoria IEG FNP, que faz um levantamento de preços nas principais áreas rurais. Dentre os poucos destaques de liquidez apareceram algumas regiões de São Paulo, onde estão boa parte das terras mais caras do país. Na região de Bauru e Jaú - por onde passam os trens da Malha Paulista e da Malha Oeste - o preço médio das terras negociadas entre setembro e outubro de 2019 aumentou 8% em 12 meses - acima da inflação -, alcançando R\$ 30,6 mil por hectare.

"Mesmo a terra sendo mais cara em São Paulo, é possível aumentar muito a produtividade. Tem uma expansão muito grande de soja, eucalipto e de área para reflorestamento, a partir da conversão de áreas de pecuária, que estão caindo no Estado", disse Aloisio Barinotti, CEO da consultoria NAI Commercial Properties.

Em geral, porém, houve frustração em 2019. "Alguns anos atrás, havia crescimento de vendas de 20% a 30%, com valorização das terras de 10% a 15% por ano. No ano passado, as vendas cresceram menos e o valor das terras não acompanhou a alta dos outros anos", disse Barinotti.

No Matopiba (confluência entre Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia), os preços das terras também ficaram estáveis no ano passado. A exceção foi o oeste da Bahia, onde o valor médio na região de Barreiras e São Desidério subiu 3%, para R\$ 15 mil por hectare. Após o forte ciclo de expansão agrícola na região, a produtividade local vem enfrentando dificuldades. Nas últimas duas safras, a área de grãos no Matopiba ficou praticamente estável, enquanto o volume produzido diminuiu quase 5%, segundo dados da Companhia Nacional do Abastecimento (Conab). Ainda assim, a analista da IEG FNP avaliou que os preços relativamente baratos tendem manter a procura por terras na região do Matopiba.

Para 2020, a expectativa é que, "à medida que a economia cresça, as terras voltem a ter apreciação" no Brasil, afirmou ela.





O otimismo da analista é compartilhado por Gustavo Lopez, diretor administrativo e de relações institucionais da BrasilAgro, empresa de desenvolvimento de terras com ações listadas na bolsa. "Vemos um mercado firme e com expectativa de alta para os preços", ressaltou.

Com propriedades no Centro-Oeste e no Matopiba, a BrasilAgro notou uma alta de preços no último ano, na esteira da expectativa pela queda das taxas de juros, o que pode viabilizar mais vendas de ativos pela companhia ao longo de 2020.

Segundo Lopes, a ideia é aproveitar o mercado aquecido em áreas mais desenvolvidas. Na safra 2018/19, encerrada em junho, a receita da empresa com a venda de terras somou R\$ 117,2 milhões. A BrasilAgro tem um portfólio de fazendas avaliado em R\$ 1,47 bilhão.

Para Aurélio Pavinatto, presidente da SLC Agrícola - uma das maiores produtoras de grãos do país -, a boa rentabilidade pode estimular o investimento na ampliação da produção, fortalecendo o mercado de terras em regiões já consolidadas.

Mas a relação não é direta. "O aumento dos custos de produção em razão do dólar mais alto podem limitar o interesse por terras, pois fica mais caro produzir", ponderou ele.

Fonte: Valor





Spread sobe 1,4 ponto apesar de baixa da Selic

Juros médios cobrados na ponta final caíram apenas 0,2 ponto, mesmo com queda de 2 pontos percentuais na Selic em 2019

A redução da taxa básica de juros para novas mínimas históricas, feita pelo Banco Central em 2019, não foi acompanhada na mesma velocidade pelos juros finais para consumidor durante o ano passado. O spread bancário, que mede a diferença entre a taxa cobrada pelos empréstimos e a taxa de captação dos recursos, cresceu 1,4 ponto em 2019. Os juros médios cobrados na ponta final, por sua vez, caíram apenas 0,2 ponto, mesmo com queda de 2 pontos percentuais na Selic que a levou a inéditos 4,5% ao ano.

Para Renato Baldini, chefe-adjunto do departamento de estatísticas do Banco Central (BC), o crescimento do spread reflete em parte um "efeito composição". Desde o governo Temer, foi adotada a política de redução do crédito direcionado (com taxas mais baixas) e o fomento ao crédito livre (com taxas maiores). Essas forças anulariam parte dos ganhos com a queda das taxas.

A tendência, de acordo com Baldini, é que essa mudança na composição continue em 2020. "Isso não é necessariamente ruim", afirmou em entrevista, para comentar a divulgação dos números do mercado de crédito referentes ao ano passado.

Os dados divulgados ontem, porém, mostram aumento no spread também no crédito livre, que passou de 27,8 pontos percentuais para 28,5 pontos. A taxa ao tomador final, porém, caiu, de 35,6% ao ano para 34% ao ano.

De qualquer forma, a redução ao tomador final foi menor do que os cortes na taxa básica de juros feitos pelo BC.

Na avaliação de Baldini, o mais importante é que a taxa final para o consumidor também caia. Em 2019, os juros cobrados nos empréstimos recuaram de 23,2% ao ano para 23%.

Ele destacou que a maior parte das linhas de empréstimos para pessoas jurídicas estão com juros nas mínimas históricas. No caso das pessoas físicas, as taxas cobradas no consignado e na aquisição de veículos também são as menores da série.

O custo de captação dos bancos começou a recuar em meados de 2019, depois que o BC deu os primeiros sinais de que retomaria em julho o ciclo de cortes da Selic. Isso derrubou os juros futuros negociados no mercado financeiro, que são a principal referência usada pelos bancos para remunerar os depositantes e captar recursos de outras fontes. Ao longo de 2019, o BC cortou a Selic de 6,5% para 4,5%. Já a remuneração paga pelos bancos caiu 6,2% para 4,6% ao longo do ano passado, recuo mais intenso do que houve na ponta final, o que consequentemente elevou o spread.

Os números divulgados ontem pelo BC mostram que o spread caiu em dezembro, recuando 0,9 ponto em relação ao mês anterior. Essa queda, no entanto, foi causada principalmente por fatores sazonais, de acordo com o chefe adjunto do BC. No último mês do ano, com o pagamento do 13º salário, as famílias acabam recorrendo menos a linhas de crédito emergenciais, com juros mais altos.





Na avaliação da 4E Consultoria, "o nível dos spreads ainda se encontra em patamar elevado". A consultoria, entretanto, acredita que eles cairão à medida que a "redução dos riscos ao cenário econômico prospectivo" se concretize.

A equipe do Goldman Sachs tem opinião semelhante. "Os spreads devem cair, devido a taxa de juros mais baixas e competição (no sistema financeiro)", diz.

Já o Instituto de Estudos para o Desenvolvimento Industrial (Iedi) destaca que em 2019 as taxas de juros recuaram de 20,7% para 18,8%, no caso do crédito livre total, e de 53,5% para 51,7%, no caso do crédito livre para as famílias. "Isso significa que a redução da taxa Selic no ano passado não foi repassada aos juros finais, limitando o número de potenciais tomadores de novos empréstimos", diz.

Baldini, do BC, destacou que "medidas têm sido buscadas" para diminuir os spreads e que a evolução delas "vem sendo na direção correta". No começo deste ano, entrou em vigor o cadastro positivo, que disponibiliza para as instituições financeiras o histórico de pagador do cliente. Isso permitirá, em tese, às instituições oferecerem condições de crédito mais favoráveis para os clientes com melhor histórico.

o próprio presidente do BC, Roberto Campos Neto, já afirmou que a sua principal função no cargo é diminuir o atual nível de spreads. Entre as razões geralmente apontadas por Campos Neto para o patamar atual, estão: a dificuldade da recuperação de crédito pelos bancos; custos operacionais; e alto volume de depósitos compulsórios. Já a concentração bancária, de acordo com ele, tem peso menor.

Fonte: Valor





Imóvel será dado em garantia de qualquer crédito

Uma das propostas do Ministério da Economia é a criação de uma central de garantias imobiliárias, que ficará responsável por sinalizar aos bancos qual o valor dos ativos que um determinado cliente poderia dar em contrapartida de um empréstimo

Interessado em baratear e estimular o acesso das famílias a empréstimos bancários, a equipe econômica prepara medidas que facilitem o uso de imóveis como garantia de qualquer modalidade de crédito. Os bancos alegam que cobram juros altos nos financiamentos porque, em caso de inadimplência, têm dificuldade de executar garantias - no caso do crédito imobiliário, retomar o imóvel.

A lei que instituiu a alienação fiduciária, autorizando que imóveis e veículos financiados sejam usados como garantia do empréstimo, ajudou a reduzir as taxas de juros desses financiamentos, mas o custo ainda é elevado. O Ministério da Economia e o Banco Central querem estender o uso de mecanismos de alienação a todas as formas de crédito.

A equipe do ministro Paulo Guedes quer que um mesmo imóvel seja dado em garantia em mais de uma operação, o que hoje é vedado pela lei da alienação fiduciária. A ideia é criar uma central de garantias imobiliárias, uma empresa privada a ser instituída pelo próprio mercado. A central será responsável por informar aos bancos o valor do patrimônio que um determinado cliente pode dar em contrapartida a um empréstimo.

Para se beneficiar, o interessado terá que alienar seu ativo - por exemplo, um imóvel - a essa central.

A alienação significa que, enquanto não pagar os empréstimos que tomou com base nesse sistema, o cliente não pode vendê-lo. A vantagem é que ele pode obter crédito a juros mais baixos, que lhe permita adquirir outro bem, pagar o estudo de um filho no exterior ou solucionar problemas financeiros de curto prazo, por exemplo.

O diagnóstico é que, hoje, os imóveis são subaproveitados como fonte de liquidez e de acesso a crédito mais barato. Dados do IBGE mostram que os imóveis residenciais das 27 capitais somam hoje R\$ 12 trilhões, sendo que 96% estão quitados, enquanto o mercado imobiliário movimenta apenas R\$ 500 bilhões. Há espaço, portanto, para usar boa parte desse patrimônio para a obtenção de crédito.

Uma pessoa que hoje financia a compra de sua casa não consegue atrelar esse bem a nenhuma outra linha de empréstimo, mesmo que o valor do imóvel esteja subindo no mercado. As mudanças exigirão a definição de um critério que estabeleça a ordem de pagamento, com base no imóvel dado em garantia, no caso de calote. A tendência é adotar a ordem cronológica.

Fonte: Valor





Preço de importação recua 4,5% em 2019

Queda das cotações pressionou para baixo valor total importado no ano passado

Os preços médios das importações brasileiras caíram no ano passado, o que pressionou para baixo o valor total das compras externas do país. Em 2019, elas somaram US\$ 177,3 bilhões, um recuo de 2,1% em relação ao total importado em 2018. Desmembrando por preço e quantidade, os desembarques totais na verdade cresceram 2,4% em volume, enquanto as cotações tiveram baixa de 4,5%, segundo dados da Fundação Centro de Estudos para o Comércio Exterior (Funcex). Em queda, os preços de importação contribuem para ajudar a manter a inflação em níveis baixos.

O recuo de preços foi generalizado. Dos 30 segmentos de atividade que a Funcex acompanha, somente em sete não houve queda das cotações no ano. O aumento de volume também não foi isolado. Dos mesmos 30 setores, houve elevação de quantidades desembarcadas em 20.

Para Mario Carvalho, economista da Funcex, a queda de preços pode ser atribuída a vários fatores. O economista lembra que o cenário de 2019 para o comércio internacional foi de desaceleração, o que resultou em recuo de preços em todos os mercados. No Brasil não foi diferente. Pode ainda ter contribuído para a redução a negociação de preços entre importadores brasileiros e fornecedores estrangeiros, em alguns ramos, em razão da desvalorização do real em relação ao dólar.

Com o início do conflito entre Estados Unidos e China em 2018, houve muita apreensão em relação

ao ambiente de comércio internacional para 2019, lembra José Augusto de Castro, presidente da Associação de Comércio Exterior do Brasil (AEB). "Isso fez com que o mundo se preparasse para a desaceleração do comércio reduzindo preços ou oferecendo descontos."

Pelos dados da Funcex, houve queda de preços de importados em praticamente todas as grandes categorias. Os preços médios de bens de capital caíram no ano passado 3,9%, e os de intermediários, 4,7%. Os bens de consumo não duráveis ficaram estáveis, enquanto os duráveis tiveram elevação de 1%.

Em termos de quantidade, foram os intermediários que puxaram o aumento de volume, com avanço de 6,7%. Os intermediários representam praticamente 60% das importações. Pelo menos três fatores podem explicar o aumento no quantum de intermediários, diz Carvalho. A alta pode indicar antecipação de importação com perspectiva de mudança de processos e de produtos pelas indústrias, diz ele. Também pode estar ligado a uso de incentivos, como drawback. ou até mesmo, em parte, à substituição de alguns intermediários nacionais por importados. O drawback é um incentivo tributário que livra a importação de insumos do recolhimento de tributos, desde que sejam usados para bens destinados ao exterior.

O volume de bens de capital recuou 8,2%, influenciado pelas plataformas de petróleo. Os desembarques no ramo de outros equipamentos de transporte, no qual estão inseridas as plataformas, caíram 43,7% em volume em 2019, na comparação com o ano anterior.





Segundo os dados da Funcex, as quantidades importadas em outros ramos da indústria de bens de capital cresceram. Entre os segmentos com maior crescimento do volume de importação, estão máquinas e equipamentos, com alta de 24%, bem como máquinas, aparelhos e material elétrico, ramo que avançou 13,9%. O aumento de volume nos dois segmentos foi acompanhado de queda de preços, respectivamente de 5,5% e 5,3%.

Para Carvalho, a elevação no volume de importações em segmentos de bens de capital pode estar relacionada à concessão de ex-tarifário, benefício no qual se reduz temporariamente o imposto de importação para máquinas e equipamentos sem similar nacional. Segundo Castro, no decorrer de 2019 houve ampliação considerável dos itens beneficiados com ex-tarifário. Ele pondera que se trata apenas de pequena recuperação em relação à perda de bens de capital.

As importações nessa categoria tiveram queda significativa durante a recessão. Apesar do avanço de 2,4% na quantidade importada em 2019, houve sensível desaceleração do crescimento de volume importado ao longo do ano passado, já que o crescimento em 2018 havia sido de 11,9%, destaca a Funcex. Para este ano, diz Castro, o que se espera é um aumento das importações, que deverão ser puxadas tanto por recuperação de preços quanto de volume. As expectativas de crescimento para 2020 estão melhores que as para o ano passado no cenário internacional.

O acordo entre EUA e China traz uma perspectiva melhor, mas ainda há preocupação sobre até que ponto ele será cumprido pelo país asiático, diz Castro.

De qualquer forma, afirma, as expectativas voltam também a ser mais positivas para a economia doméstica em 2020, o que leva naturalmente a estimativas de alta de importações. Ele lembra que no início de 2019 as projeções do mercado também apontavam para crescimento econômico de 2% a 2,5%, mas as taxas acabaram sendo revisadas no decorrer do ano. Esperava-se uma retomada das importações já no ano passado, segundo Castro. Os desembarques, lembra, chegaram a vir mais fortes no início do ano, mas perderam fôlego à medida que as expectativas de crescimento não foram cumpridas.

O levantamento também analisou as exportações por preço e quantidade. O volume embarcado caiu 2,9% em 2019. A venda de produtos básicos cresceu 1 %, mas predominou o efeito negativo da redução de 6% em manufaturados.

Fonte: Valor

